



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

Dispõe sobre o transporte universitário intermunicipal gratuito.

1 – PREAMBULO

1.1 – O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, torna público a abertura do **CADASTRAMENTO DE ALUNOS INTERESSADOS** e estabelece normas relativas ao transporte universitário intermunicipal gratuito aos alunos residentes e domiciliados no município de Lidianópolis, conforme Lei Municipal nº 946/2019, sendo que o processo de seleção reger-se-á observadas às seguintes disposições.

1.2 – O transporte dos alunos se dará apenas no período noturno e será realizado com veículo do próprio município, limitado à um veículo de transporte coletivo e a sua exata lotação de passageiros sentados.

1.3 – O transporte universitário terá início em 18/02/2019 e término em 15/12/2019, atendendo ao calendário escolar do período regular das instituições de ensino superior que tenha alunos beneficiários.

1.4 – O transporte universitário não será realizado em feriados, recessos e férias escolares.

1.5 – Haverá transporte universitário gratuito para a realização de exames finais e qualquer outro motivo excepcional, devidamente justificado, que não esteja compreendido no período de início e término previamente estipulado neste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

2.1 – Residir no município de Lidianópolis.

2.2 – Estar matriculado em curso de nível superior e pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu” presenciais, em instituições públicas ou privadas, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, desde que não haja oferta do curso no município, localizadas na cidade de Ivaiporã.

2.3 – No caso de renovação, deverá o aluno comprovar a frequência mínima 75% no respectivo ao último semestre.

2.4 – Compreende-se como nível superior os cursos cujo grau atribuído seja bacharelado, tecnólogo e licenciatura.

2.5 – Os alunos dos cursos de nível superior telepresenciais também poderão ser beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito, desde que haja vagas remanescentes da seleção que priorizou o ensino presencial.

2.6 – O preenchimento das vagas aos alunos telepresenciais se limitará ao número de vagas existentes e não gera direito adquirido de vaga para o ano letivo seguinte.

2.7 – Protocolar toda a documentação exigida por este Edital, incluído o requerimento do auxílio no prazo e local determinado neste Edital.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – Os candidatos interessados no cadastramento deverão ter a idade mínima de 18 anos na data da inscrição ou estar devidamente representado por seu responsável legal.

3.2 – Antes de efetuar a inscrição no cadastro o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em nenhuma hipótese, a sua alteração.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

3.3 – A inscrição no cadastro implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4 – É de inteira responsabilidade do aluno interessado o cumprimento dos prazos e a apresentação de toda a documentação solicitada neste Edital.

3.5 – O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital não será admitido.

3.6 – O cadastro será realizado no período entre **às 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, a partir do dia 11 à 22 de fevereiro de 2019**, pessoalmente ou mediante procuração assinada e firmada em cartório e será realizado na **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada na **Rua Juscelino Kubitscheck, nº 357, em Lidianópolis-PR, telefone (43) 3473-1730 e e-mail: dani.tala.82@hotmail.com, mediante PROTOCOLO.**

3.7 – Após a data e horário fixado para protocolo do requerimento não serão admitidas quaisquer outras documentações, sob qualquer condição ou pretexto.

3.8 – Os alunos que não obedecerem ao prazo de cadastro perderão este direito para o fazer no mesmo ano da seleção, ficando facultada a sua participação na próxima seleção.

3.9 – O cadastramento e seleção serão realizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

3.10 – As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, reservando-se ao município de Lidianópolis o direito de **indeferir**, de forma fundamentada, o cadastro por não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

4.1 – No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Requerimento do auxílio devidamente preenchido e assinado pelo aluno ou seu responsável legal no moldes do **Anexo I**.

II – Cópia do documento de identificação **do aluno e dos membros de seu grupo familiar, podendo ser:**

a) Carteira de identidade expedida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;

b) Carteira nacional de habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade;

c) Carteira funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública;

d) Identidade militar, expedida pelas Forças Armadas ou formas auxiliares para seus membros ou dependentes;

e) Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso;

f) Passaporte emitido no Brasil;

g) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, novo modelo.

III – Cópia do comprovante de residência atualizado em nome de um dos membros do grupo familiar, **podendo ser:**

a) Contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica, telefone ou IPTU em nome do proprietário do imóvel;

c) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de água, energia elétrica, telefone ou IPTU em nome do proprietário do imóvel;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

d) Correspondências oficiais;

e) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

f) Em caso de impossibilidade de comprovação de residência o aluno ou responsável deverá firmar declaração de residência e protocolá-la com os demais documentos exigidos;

IV – CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando for o caso;

V – Parecer social demonstrando a condição socioeconômica do aluno, se for o caso;

VI – Comprovante de matrícula no curso declarado, expedido pela instituição de ensino;

VII – Atestado da instituição de ensino demonstrando a frequência mínima de 75% no último semestre, em caso de renovação;

VIII – Histórico escolar referente ao ano letivo anterior à seleção das vagas, aplicável ao primeiro requerimento;

IX – Cadastro de Pessoa Física.

4.2 – As cópias do documentos deverão ser apresentadas autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que apresentados os originais para confronto e autenticação.

4.3 – A documentação deverá ser apresentada, no período determinado no item 3.6, diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

4.4 – Em caso de dúvidas, poderá a comissão solicitar qualquer outro tipo de documento que considerar necessário.

4.5 – A omissão ou declaração falsa ou inexata dos dados constantes em todo o processo de seleção, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos determinará o imediato cancelamento do requerimento e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o aluno ou representante legal à responsabilização criminal.

5 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 – Os critérios de classificação dos alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização da garantia de concessão aos alunos já beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito do ano anterior que busquem renovar a concessão do benefício e que atendem as demais disposições do Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Priorização aos alunos matriculados em cursos de nível superior presenciais não disponíveis no município de Lidianópolis;

III – A comprovação de renda per capita de até meio salário mínimo nacional, cuja comprovação se dará através do CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV – A condição socioeconômica do aluno, mediante parecer social.

5.2 – Para o atendimento da ordem prioritária acima estabelecida será levado em consideração a proteção aos interesses dos deficientes físicos, os quais terão 10% do número total de vagas ofertadas, as quais serão apuradas conforme a demanda apresentada.

6 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

6.1 – Após a classificação inicial definida no item anterior o desempate entre os alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino médio em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

II – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino fundamental em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

6.2 – O critério de classificação previstos nos incisos I e II somente serão contabilizados se o aluno o completar integralmente em escola pública, necessariamente, **no ano letivo anterior à seleção das vagas.**

7 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS

7.1 – A classificação final será divulgada no site www.lidianopolis.pr.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal, devendo o interessado consultar diariamente tais endereços para que se mantenha atualizado sobre o processo.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – O candidato aluno que desejar interpor recurso contra a classificação final poderá fazê-lo no período de **1 dia útil** a contar da data de publicação da classificação provisória, excluindo-se a data de início e incluído o término, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.3 – Os recursos que forem encaminhados por fax, e-mail ou qualquer outro meio que não aquele previsto no item 8.1 não serão admitidos, nem analisados, independentemente da data em que tenham sido remetidos ou expedidos.

8.4 – Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto do termo de inscrição.

8.5 – Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 8.1.

8.6 – Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

8.7 – Recursos cujo teor desrespeite servidor público serão preliminarmente improvidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – Será suspenso, por até 30 dias, o beneficiário que:

I - Desrespeitar, reiteradamente, ordens do motorista;

II - Praticar *bullying* dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos em seu interior;

III - Utilizar aparelhos eletrônicos ou tradicionais cujo uso incomode os demais passageiros;

IV - Cujo comportamento seja julgado insuportável ou inadequado socialmente, segundo os usos e costumes da comunidade local.

9.2 – A terceira pena de suspensão será convertida, automaticamente, em exclusão.

9.3 – São formas de exclusão do benefício a:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

- I - Não comprovação de frequência mínima de 75% no respectivo semestre;
 - II - Falta injustificada de até 5 (cinco) dias consecutivos ou faltar o equivalente a 30% (trinta por cento) dos dias letivos no semestre;
 - III - Prática de condutas incompatíveis no ambiente escolar e no interior do coletivo;
 - IV - Prática de infração tida como crime ou contravenção penal, segundo a legislação penal brasileira, dentro do ônibus;
 - V - Prática de atos obscenos, segundo os costumes locais;
 - VI - Prática de dano causado dolosamente ao veículo ônibus que se encontrar;
 - VII - Prática de conduta que coloque em risco sua própria vida ou de terceiros enquanto o veículo estiver transitando;
- 9.4 – Entende-se por condutas incompatíveis a realização de gritaria, algazarra, agressão física e verbal.
- 9.5 – A pena de exclusão poderá ser de até 02 (dois) anos contados a partir da publicação da decisão escrita do Prefeito Municipal.
- 9.6 – Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, antes das medidas de exclusão ou suspensão do beneficiário será a ele concedido o pleno direito à defesa.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 – O usuário do transporte fica ciente de que o município de Lidianópolis não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo.
- 10.2 – Em caso de dúvida acerca da condição de estudante universitário ou de pós-graduação poderá ser exigido, no embarque, a identificação através de documento oficial com foto.
- 10.3 – Não serão transportados alunos residentes em outros municípios.
- 10.4 – Será revogado o benefício em caso de mudança de residência e domicílio do beneficiário para outro município.
- 10.5 – O processo de seleção será organizado por comissão permanente designada pela Secretaria Municipal de Educação
- 10.6 – O processo de seleção terá validade de até 1 ano a contar da data da publicação da homologação final.
- 10.7 – A lista de espera terá validade até a abertura do próximo Edital, sendo que neste período poderá o aluno interessado ser convocado, desde que haja desligamento de algum aluno beneficiário.
- 10.8 – A lista de espera respeitará a ordem de classificação final dos alunos beneficiários.
- 10.9 – O beneficiário deverá apresentar semestralmente o atestado de frequência às aulas não podendo acumular falta injustificada de até 5 (cinco) dias consecutivos ou faltar o equivalente a 30% (trinta por cento) dos dias letivos no semestre.
- 10.10 – O aluno deverá manter atualizado seu endereço bem como o número de telefone para contato comunicando previamente qualquer alteração à Secretaria Municipal de Educação, não lhe cabendo qualquer reclamação, acaso, por sua omissão, não for possível contatá-lo.
- 10.11 – O acompanhamento das publicações referentes ao processo de seleção é de responsabilidade exclusiva dos estudantes ou representante legal.
- 10.12 – Os alunos interessados ficam cientes de que o recolhimento e distribuição dos usuários do transporte universitário intermunicipal gratuito será realizada em locais e horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

sendo que o transporte não aguardará atrasos.

10.13 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão permanente instituída pela Secretaria Municipal de Educação.

Lidianópolis-PR, 08 de fevereiro de 2019.

DANIELLA TALARICO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I REQUERIMENTO PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO ANO LETIVO 2019	
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____/2019	
NOME: _____	
Sexo: () M () F	Data de Nascimento: ____/____/2019 R.G. _____ UF: _____
CPF: _____	Nome da Mãe: _____
Endereço: _____	Nº _____
Complemento: _____	Cidade: _____
Telefone Residencial: () _____	Telefone Celular: () _____
E-mail: _____	Faculdade que Estuda: _____
Modalidade: Ensino Presencial () Ensino à Distância ()	
Pós-Graduação Presencial: Sim () Não ()	
Estudou no Ano Letivo Anterior: Sim () Não ()	
Qual Faculdade Frequenta/Frequentará em Ivaporã: _____	
DOCUMENTAÇÃO:	
1 – Fotocópia da Carteira de Identificação (R.G.) e C.P.F. (Cadastro Pessoa Física)	
2 – Comprovante de residência atualizado em nome de um dos membros do grupo familiar	
3 – CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando for o caso	
4 – Parecer social demonstrando a condição socioeconômica do aluno, se for o caso	
5 – Comprovante de matrícula no curso declarado, expedido pela instituição de ensino	
6 – Atestado da instituição de ensino demonstrando a frequência mínima de 75% no último semestre, em caso de renovação	
7 – Histórico escolar referente ao ano letivo anterior à seleção das vagas, aplicável ao primeiro requerimento	
Estão sendo entregues todas as cópias da documentação exigida no Edital? Sim () Não ()	
PARA FINS DE DESEMPATE APRESENTAR:	
1 – Histórico escolar para comprovar ter cursado o ensino médio em escola pública	
2 – Histórico escolar para comprovar ter cursado o ensino fundamental em escola pública	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
1 – O interessado é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo.	
2 – A inscrição poderá ser efetuada por terceiros através de procuração.	
3 – A inscrição implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo interessado, das condições estabelecidas no Edital.	
4 – Me comprometo apresentar semestralmente o atestado de frequência às aulas.	
5 – O termo de inscrição do menor de idade será assinada pelo responsável legal (pai, mãe, entre outros).	
Lidianópolis-PR, Data: ____/____/2019	
Assinatura do CANDIDATO/PROCURADOR: _____	
Para uso da Comissão: Deferido () Indeferido ()	

----- recorte aqui (comprotante de prototolo)-----

Requerimento de Inscrição nº ____/2019

Funcionário Recebedor: _____



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2019, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 60/2018**, **RESOLVE** registrar os preços para futura **aquisição de peças originais e novas, tendo como base a tabela das montadoras (tabela oficial de preços de peças automotivas do fabricante) podendo o contratado comprovar os preços da tabela da montadora pelos dados obtidos, por exemplo, em tabelas ou software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade para a realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da linha leve e média que fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao patrimônio do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a a **aquisição de peças originais e novas, tendo como base a tabela das montadoras (tabela oficial de preços de peças automotivas do fabricante) podendo o contratado comprovar os preços da tabela da montadora pelos dados obtidos, por exemplo, em tabelas ou software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade para a realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da linha leve e média que fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao patrimônio do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **AUTO PEÇAS UBÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã, na Av. Brasil nº 805, CEP 86870-000, inscrita no CNPJ sob o nº **80.548.498/0001-60**, neste ato representada pelo Sr. Raul Franco Ferreira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 755.390, inscrito no CPF sob o nº 188.571.679-68, residente e domiciliado na Av. Presidente Tancredo Neves, nº3544, na cidade de Ivaiporã, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR - FIAT UNO-PLACA AYO 4958		1,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU		1,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

	OUTRA SIMILAR-CHEVROLET CLASSIC-PLACA AZF 0371				
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-SPIN - PLACA BBU 8049		1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-SAVEIRO PP MBVD-PLACA 8044		1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-GOL TL MCV-PLACA BCF 5975		1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-FIAT PALIO FIRE-PLACA AYV 8672		1,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-ONIBUS VW 15.190-PLACA AWI 3747		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17-PLACA AWP 1754		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16-PLACA AUQ 7175		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO		1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

	PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-ONIBUS IVECO/GRANCLASS 150S21E-PLACA BBJ 0156				
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-CHEVROLET/CLASSIC LS-PLACA AYX 3751		1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-GOL 1.0 - PLACA AUZ 9620		1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-CAMINHAO MERCEDES BENZ/ATRON 2729 K 6X4-PLACA AXM 6349		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-CAMINHAO VW/13.180 EURO3 WORKER-PLACA AVC 4331		1,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-CAMINHAO FORD/CARGO 1317 E-PLACA AQN 7982		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-TOYOTA BANDEIRANTES-PLACA ACE 2263		1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

	AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-CAMIONETE MMC/L200 GL-PLACA APR 5670				
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-CAMINHÃO FORD/CARGO 1319 - PLACA AVO 7182		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-CAMINHÃO M.BENZ/L 1113 - PLACA LXD 1161		1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Valor Total - R\$ 276.000,00

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **RODAP AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã, na Av. Brasil, nº 880, CEP86870-000, inscrita no CNPJ sob o nº **00.341.103/0001-15**, neste ato representada pelo Sr. Claudio Belarmino Ferreira da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 4.053.645-0, inscrito no CPF sob o nº 556.783.359-87, residente e domiciliado na Rua Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 15, Centro, na cidade de Ivaiporã com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR - VAN MICROONIBUS-PLACA AZH 5122		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR - FIAT DUCATO-PLACA BAY 8931		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-ONIX 10MT JOYE-PLACA BCK 6685		1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-CLASSIC LS-PLACA AVJ 5081		1,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-ONIBUS MB LPO 1113-PLACA BXC 9624		1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-SPIN 1.8 MT LTZ-PLACA BCH 4272		1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-MICROONIBUS AGRALE/MASCA-PLACA ATQ 6124		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-VW GOL 1.0-PLACA ANM 8404		1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-VW GOL 1.0 MC4-PLACA BCP 4674		1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

	CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16-PLACA ARJ 5521				
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-PNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16-PLACA AUQ 7176		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-MICROONIBUS BENZ/MASCARELLO GRANMINI O-PLACA ARH 8308		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-CHEVROLET/CLASSIC LS-PLACA AVI 6276		1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-FIAT/UNO MILLE WAY ECON-PLACA ATP 5156		1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-GOL 1.0 - PLACA AUZ 9620		1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE		1,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

	VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-ONIBUS SCANIA/K113 CL-PLACA BXA 6565				
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-CAMIONET MMC/L200 4X4 GL-PLACA APR 5854		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-CAMINHAO VW/13.180 EURO3 WORKER-PLACA ATJ 6094		1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-CAMIONETE NISSAN FRONTIER 4X4 XE-PLACA JKH 2253		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-CAMINHAO IVECO/TECTOR 150E21 - PLACA BCK 2671		1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17 - PLACA AXO 4736		1,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Valor Total - R\$ 322.000,00

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **RODO SERVICE VEICULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, na Rua Antônio Martins de Araújo, nº 333, CEP 80.210-050, inscrita no CNPJ sob o nº **10.349.569/0001-10**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fogaça de Souza, brasileiro,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

divorciado ,portador da Cédula de Identidade RG 3.922.535-2, inscrito no CPF sob o nº 583.838.169-87, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 660 , na cidade de Curitiba , com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ON-PLACA BCP 4675		1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO-PLACA AZI 0793		1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
1	PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILAR-NXR 150 BROSS - PLACA ATJ 9856		1,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

Valor Homologado - R\$ 23.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – O objeto desta licitação deverá ser de **PRIMEIRA LINHA, EXCELENTE QUALIDADE**, com garantia mínima de 06 (seis) meses, se outro por prazo maior não existir fornecida pela própria fabricante.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

5.2 – As peças deverão ser com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes de peças originais, indicadas pelos fabricantes dos veículos e que atendam as normas da ABNT (NBR 15296) em nenhuma hipótese as peças e acessórios automotivos poderão descumprir estas exigências.

5.3 – Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

5.4 – Por ser tratar de certame licitatório com critério de julgamento de Maior Percentual de Desconto sobre uma Tabela de Referência e tendo a possibilidade de aquisição de qualquer peça ou componente dos veículos relacionados no ANEXO I, o valor máximo global das aquisições de peças por força do presente certame licitatório será o resultante da somatória das propostas vencedoras.

5.5 – Caso as aquisições atinjam o valor estabelecido no termo de referência deverá ser realizada nova licitação pelo Município.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.7 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de até **02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.8 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS (se possível)** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.9 abaixo.

5.9 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada à ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

- Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
 - d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
 - e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
 - f) Manter as mesmas condições de habilitação;
 - g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
 - i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
 - j) Manter em dia, o gerenciamento da Ata, designando funcionário responsável por este controle e comunicando a respectiva designação por escrito ao Município;
 - k) Oferecer desconto sobre o valor de peças NOVAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, tendo como base as **tabelas ou software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade**;
 - l) Sempre que solicitado, comprovar que mantém contrato com **o software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade**;
 - m) Anexar às notas fiscais comprovante(s) dos preços das peças praticados/tabelados **ou software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade**; e
 - n) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

- g) conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da do tação específica, a saber:

05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00 – 611;
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00 - 179;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 162;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 163;
06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.30.00.00 – 273;
06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.30.00.00 – 215;
06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00 – 227;
06.004.08.244.0010.2099.3.3.90.30.00.00 – 266;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 354;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 355;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 356;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 357;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 358;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 359;
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 – 420;
09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.30.00.00 – 468;
09.001.20.608.0031.2051.3.3.90.30.00.00 – 444;
10.001.27.812.0038.2056.3.3.90.30.00.00 – 489;
11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00 – 500;
12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00 – 535;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 30 de Dezembro de 2018.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

AUTO PEÇAS UBÁ
Representante Legal

RODAP AUTO PEÇAS LTDA
Representante Legal

RODO SERVICE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2123

Lidianópolis, Sexta-Feira, 08 de Fevereiro de 2019

DECRETO N.º 3.638, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

SÚMULA – EXONERA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL A PEDIDO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido a partir desta data 08/02/2019 o servidor público municipal, **Sr. SERGIO SILVA SOUZA**, portador do **RG. N.º 7.576.226-7-SSP-PR.**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de “Auxiliar de Serviço Gerais Masculino”, com Carga Horária de 40 horas semanais. Lei 847/2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.639, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

SÚMULA – Nomeia conforme Concurso Público N.º 01/2016 de 14/10/2016, Edital de Convocação n.º 07/2019, de 29/01/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Em razão de ter sido habilitado no Concurso Público conforme Edital de convocação n.º 07/2019, em 1º lugar do anexo II, fica devidamente nomeado em estágio probatório a partir de 08/02/2019, o **Sr.**, portador do RG. N.º 7.576.226-7-SSP-PR, para ocupar o Cargo de provimento efetivo de “MOTORISTA DE AMBULÂNCIA”, com Carga Horária de 40 horas semanais, para prestar serviços ao Município de Lidianópolis - PR. Lei nº 847/2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL